



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 11/2021
Processo nº 970/2021
Edital nº 12/2021

CONTRATO N.º. 23 / 2021

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS (QUADRO GERAL), ESTAGIÁRIOS E INATIVO-PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA - FUSSBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA - SP E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

PROCESSO Nº970/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, com sede na Avenida Fernão Dias Paes Leme, nº 284, Centro, CEP: 13.220-090, Várzea Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito, **Rodolfo Wilson Braga Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade nº 10.945.933-7 e inscrito no CPF sob o nº 081.006.708-03 e o **Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista - FUSSBE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.571.196.0001-16, representado pelo seu Presidente, **Alessandro Carlos Botrel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.461.216-8, e inscrito no CPF sob o nº 120.867.008-57, e de outro lado a outro a Instituição Financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **90.400.888/0001-42**, com sede na AV: Pres. Juscelino Kubitschek Nº 2041 CJ281 BLOCO A Vila Nova Conceição São Paulo, CEP: 04.543-011, neste ato representada por **Fernando dos Santos Melo**, portador do RG. n.º 23.383.840-5, e do CPF n.º 161.114.268-77, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o gerenciamento da folha de pagamento, conforme cláusula 1 - OBJETO (termo de referência), em decorrência do resultado obtido no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2021, seus ANEXOS, DOCUMENTOS e PROPOSTA COMERCIAL, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 - Centro - Várzea Paulista/SP - CEP: 13.220-005
Telefone: (11) 4596-9630



1.1. Contratação de instituição financeira bancária, pública ou privada, para prestação de serviços bancários de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores municipais efetivos, comissionados, funções públicas, estáveis, terceiros, cedidos, contratados, agentes políticos e estagiários do Município de Várzea Paulista, e dos aposentados e pensionistas, bem como a realização de prova de vida dos servidores do Fundo de Seguridade Social e de Benefícios dos Funcionários Públicos de Várzea Paulista – FUSSBE, em caráter de exclusividade, com a permissão gratuita de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário junto ao Paço Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA.

2.1. O valor total a ser pago pela CONTRATADA é de **R\$ 4.020.000,00** (quatro milhões e vinte mil reais), conforme valor ofertado pela mesma.

2.2. A descrição dos serviços segue o estabelecido na Descrição do Objeto contida no Anexo I do edital - Termo de Referência.

2.3. No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, pedágio, instalação e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à CONTRATADA reivindicar custos adicionais.

2.4. Vigência Contratual: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.4.1. Prazo de execução: O prazo de execução dos serviços é de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

3.2. A Contratada deverá utilizar, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

3.3. Demais informações sobre a execução do objeto, estão no Termo de



Referência (Anexo I deste Contrato).

3.4. Todos os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela servidora, Sra. Marli Ramos, Gestora Executiva de Finanças representando a Prefeitura Municipal e pelo Alessandro Carlos Botrel, representando o FUSSE, ambos terão autoridade para exercer, em seus nomes, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual, devendo materializar os atos de gestão e fiscalização em processo administrativo próprio, sendo nomeados através de Portaria.

3.4.1. Compete ao responsável pela fiscalização e gerenciamento do contrato, entre outras atribuições:

I - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Ordenar à Contratada corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

IV - Acompanhar a execução dos serviços e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;

V - Encaminhar ao financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto deste termo, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Prefeitura;

4.2. Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;

4.3. Arcar com todas as despesas relativas à instalação e adequação da agência ou Posto de Atendimento Bancário - PAB, e todos os tributos incidentes, de acordo com Anexo I - Termo de Referência;



4.4. Indicar um preposto, com poderes para representar a instituição financeira Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço;

4.5. Executar os serviços nos exatos termos constantes no edital, anexos e na proposta ofertada, principalmente no tocante à unidade de fornecimento indicada durante o certame licitatório, sob pena de recusa de recebimento;

4.6. Cumprir as demais obrigações estão contidas no Anexo I deste contrato – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Comunicar a CONTRATADA qualquer problema referente ao serviço prestado;

5.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA, possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste contrato, inclusive notificando imediatamente irregularidades durante a prestação dos serviços;

5.3. Assegurar-se da boa prestação de serviço contratado, verificando sempre o bom desempenho do mesmo;

5.4. Observar o fiel cumprimento das exigências contratuais e sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O valor ofertado pela CONTRATADA deverá ser pago em moeda corrente nacional, em parcela única, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato a ser depositado em conta bancária a ser indicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA e FUSSBE conforme Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/02, a contratada que:

7.1.1. apresentar documentação falsa;

7.1.2. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.1.3. ensejar retardamento da execução do objeto;

7.1.4. não mantiver a proposta;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. comportar-se de modo inidôneo;



7.1.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre as licitantes, em qualquer momento.

7.3. O Contratante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

7.3.1. multa de 10 (dez por cento) sobre o valor do contrato;

7.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento em seus sistemas informatizados, pelo prazo de até dois anos;

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção do impedimento.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93.

7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivo para rescisão:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.1.2. A lentidão de seu cumprimento nos prazos estipulados.

8.1.3. Atraso injustificado na execução dos serviços.

8.1.4. A paralisação do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

8.1.5. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

8.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

8.1.7. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da Prefeitura em registro próprio, após determinação da regularização das faltas ou defeitos observados.

8.1.8. A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.



8.1.9. A dissolução da sociedade.

8.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

8.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital e seus respectivos anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

9.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

9.3. A CONTRATADA fornecerá o objeto deste contrato, sujeitando-se à legislação civil, previdenciária e fiscal que disciplina a matéria, inclusive quanto aos registros, impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviços que ficam a cargo da CONTRATADA, podendo a PREFEITURA efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida à CONTRATADA.

9.4. Aplicar-se-ão às relações entre a PREFEITURA e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93 - atualizada.

9.5. À CONTRATADA é vedada, sem prévia autorização da PREFEITURA, prestar informações a terceiros sobre a natureza do objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.

9.6. A abstenção do exercício, por parte da PREFEITURA, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdade que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a PREFEITURA relativamente a inadimplementos.

9.7. Será observado o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Processo nº 970/2021

Edital nº 12/2021

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Paulista - SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 05 de agosto de 2.021.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga
Prefeito Municipal

Alessandro Carlos Botrel
Diretor Presidente do Conselho de Administração
FUSSBE

FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426
877

Assinado de forma digital
por FERNANDO DOS SANTOS
MELO:16111426877
Dados: 2021.07.29
10:40:19 -03'00'

Fernando dos santos Melo
Gerente Comercial Governos & Instituições

Testemunhas:

Emerson da Conceição Corrêa
RG nº: 33.105.787-6

Juliana de Andrade Gomes
RG nº: 33.732.920-5



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista / SP.

CONTRATADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 23 / 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PÚBLICA OU PRIVADA, PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS (QUADRO GERAL), ESTAGIÁRIOS E INATIVO-PENSIONISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA E DO FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL E DE BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE VÁRZEA PAULISTA – FUSSBE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE VÁRZEA PAULISTA – SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/União, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Processo nº 970/2021

Edital nº 12/2021

previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Várzea Paulista, 05 de agosto de 2.021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 081.006.708-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 081.006.708-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 081.006.708-03

Assinatura: _____

Avenida Fernão Dias Paes Leme, 284 – Centro – Várzea Paulista/SP – CEP: 13.220-005
Telefone: (11) 4596-9633

Fernando Melo

2



Prefeitura de
VÁRZEA PAULISTA

UNIDADE GESTORA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 11/2021

Processo nº 970/2021

Edital nº 12/2021

Pela contratada:

Nome: Fernando dos santos Melo

Cargo: Gerente Comercial Governos & Instituições

CPF: 161.114.268-77 FERNANDO DOS

SANTOS

MELO:1611142687

7

Assinado de forma digital por

FERNANDO DOS SANTOS

MELO:16111426877

Dados: 2021.07.22 12:06:49

-03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Húdele Fabrício da Silva

Cargo: Gestor Municipal de Finanças

CPF:258.419.368-08

Assinatura: Húdele F. da Silva

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.